



ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2011

Carlos Alberto Rodrigues Machado, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no uso de suas atribuições legais, por delegação expressa do Senhor Prefeito Municipal, expede a seguinte Ordem de Serviço:

Considerando a necessidade de regramento na concessão dos benefícios elencados no artigo 19 da Lei Complementar nº 298/2007;

Considerando as previsões contidas nos artigos 31 a 34 do Decreto nº 14.029/2008;

Considerando a Resolução CREMERS 12/2009;

Considerando que as patologias elencadas no artigo 19 necessitam de enquadramento com subsídios especializados na área médica;

Considerando o quadro funcional do Instituto, onde existe funcionário concursado como Médico Clínico, investido como responsável na área de Psiquiatria, por força de sua especialização;

Considerando a existência de Cargo em Comissão específico para a Coordenação da Área de Psicologia;

Considerando que a patologia Alienação Mental quando da sua caracterização e enquadramento é necessário o encaminhamento para Interdição Judicial;

DETERMINA

- 1. Para a renovação do enquadramento no artigo 19 da Lei Complementar nº 298/2007 serão solicitados, além dos descritos no caput do artigo 32 do Decreto nº 14.029/2008, os laudos técnicos referentes às demais especialidades envolvidas no tratamento, os quais serão submetidos às coordenações específicas para emissão de parecer fundamentado;*
- 2. No transcorrer do período de enquadramento determinado, para que haja alteração na concessão dos benefícios previstos, é necessária a realização de processo específico de reavaliação, conforme os preceitos contidos no §2º do artigo 32 do Decreto nº 14.029/2008;*
- 3. A reavaliação prevista no §2º do artigo 32 do Decreto nº 14.029/2008 deverá ser efetuada por profissional habilitado, podendo ser terceirizado pelo Instituto, amparado em laudo técnico do médico assistente ou do profissional credenciado que acompanha o tratamento do segurado;*
- 4. A alteração, a descontinuidade de tratamento ou de fornecimento de medicamentos deverá ser comunicada por escrito ao segurado, onde constará a data de vigência da medida e a motivação do fato;*
- 5. Para o enquadramento da patologia de Alienação Mental elencada no artigo 19, deverá seguir os seguintes procedimentos administrativos:*

I – nos processos de enquadramento no Artigo 19 devidamente instruídos, sempre que houver necessidade de avaliação médica na



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

área de Psiquiatria para caracterizar Alienação Mental, deverão ser encaminhados a esta Presidência que determinará a realização de exame especializado pelo médico responsável na área de Psiquiatria do Ipam Saúde, que após exame na sua especialidade, caracterizará ou não quadro de Alienação Mental;

II – o médico responsável na área de Psiquiatria do Ipam Saúde, poderá solicitar todos os elementos médicos necessários ao médico assistente do requerente para conclusão de seu diagnóstico. Tal solicitação deverá ser feita de forma oficial pelo requerente ou seu representante legal, na forma do Parágrafo Único, Artigo 3º da Resolução 1.851/2008 do CFM;

III – deverá o médico responsável pela área psiquiátrica manter sob guarda, em pasta específica, os elementos médicos recebidos assim como o relatório médico com a respectiva conclusão diagnóstica. Tais elementos estarão sob sigilo médico e poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Procuradoria do Instituto;

IV – após a conclusão do Laudo Médico na área psiquiátrica, com manifestação administrativa da conclusão, o processo deverá voltar a esta Presidência, para as medidas administrativas necessárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Rodrigues Machado
Presidente do IPAM